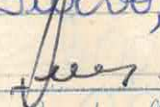


831  
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Sul, 23 de janeiro de 1989.

  
Ary Gonçalves Rogaueira  
Prefeito Municipal

### Lei 503/89

Autoriza o executivo a assinar convênio com a Emater-MG.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal, decreta, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a assinar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, possibilitando àquela empresa a abertura e manutenção de escritórios na sede do Município.

Parágrafo único - O referido convênio passa a integrar esta Lei para todos os fins de direito.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o executivo tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis previstas no referido instrumento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir.

*Almeida*

inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Guaroá, 23 de novembro de 1989.

*Arq. Gonçalves Nogueira*  
Prefeito Municipal

### Lei 504/89

Cria cargos em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dores do Guaroá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a criar os cargos seguintes:

- a. - Chefe de Serviço da Fazenda Municipal, provimento em comissão, será provido por pessoa de Curso Superior;
- b. - Chefes dos Serviços de Saúde, providos por pessoa de Curso Superior em Bioquímica, Odontologia e Medicina;
- c. - Chefe de Serviço de Contabilidade;
- d. - Diretora da Escola Normal Municipal Leivindo Coelho, provimento em Comissão, provido por pessoa com 2º grau completo na área do magistério;
- e. - Chefe de Serviço de Pontes e Estradas, que será provido com pessoa que apresenta conhecimento prático na área e boa visão do município;
- f. - Chefe do Serviço Mecânico e Elétrico em Autotransportes, que será provido por pessoa que demonstre conhecimento e competência para o cargo;
- g. - Chefe do Serviço de Elétrica e Eletrônica em prédios e equipamentos, que será provido por pessoa que demonstre conhecimento e competência para o cargo;
- h. - Chefe dos Serviços de Obras em geral, provido por